

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 013/06

“Acréscce disposição ao Manual de Auditoria, aprovado por meio da Resolução Administrativa nº 029/05.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, com o advento da Resolução Administrativa nº 010/06, datada de 03 de maio de 2006, instituiu-se o procedimento próprio para apuração de denúncias ou representação que referirem-se a ocorrência de irregularidades cujos levantamentos devam, de pronto, serem processados por este Tribunal, em rito especial,

RESOLVE

Art. 1º – **ACRESCENTAR** no item 2.2 – Inspeção por Denúncia, prevista no Manual de Auditoria anexo à Resolução Administrativa nº 029/05, de 28 de setembro de 2005, a seguinte disposição :

“2.2 – Inspeções por Denúncia

.....
2.2.1– Inspeções Complexa

As Inspeções por Denúncia Complexa serão autorizadas pelo Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios.

2.2.2– As Inspeções Simples

As Inspeções por Denúncia Simples obedecerão ao rito especial, tratado em Resolução Administrativa específica, sendo indicada, em razão da urgência, por despacho do Conselheiro – Diretor da Auditoria a que se achar vinculado o município,



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

determinada pela Presidência e cujo levantamento será concluído por relatório simplificado.

Art 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 de Maio de 2006.

Presidente.

,Relator.

Conselheiros Participantes: _____

Fui presente:

,Procurador Geral de Contas